



Editoração SEAD

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 27 de abril de 2004

SÉRIE 2 ANO VII Nº 077

Caderno 1/2

Preço: R\$ 2,50

PODER EXECUTIVO

LEI Nº13.452, de 22 de abril de 2004.

ALTERA OS DISPOSITIVOS DA LEI Nº11.891, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1991, QUE INSTITUI O FUNDO DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO - FERMOJU.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. O art.2º da Lei nº11.891, de 20 de dezembro de 1991, fica acrescido dos seguintes incisos:

“Art.2º....

VI - produção, veiculação e divulgação de matérias oficiais de interesse do Poder Judiciário;

VII - aquisição de livros e/ou publicações técnicas necessárias à execução dos serviços jurisdicionais;

VIII - demais itens de despesa classificados como outras despesas correntes relativas à manutenção e ao funcionamento das atividades meio e fim do Poder Judiciário.

Art.2º. O parágrafo único do art.2º e o art.9º da Lei nº11.891, de 20 de dezembro de 1991, passam a ter a seguinte redação:

“Art.2º. ...

Parágrafo único. Não serão admitidas, por conta do FERMOJU,

despesas de custeio com pessoal.

Art.9º. O Presidente do Tribunal de Justiça adotará as providências necessárias à estruturação e organização das atividades de arrecadação, fiscalização e controle das receitas do fundo, criando unidade específica para esse fim, dotando-a com pessoal, recursos materiais e tecnológicos adequados, baixando as instruções normativas necessárias à operacionalização desta Lei e definição das quotas dos valores correspondente à cobertura das despesas a que se refere este instrumento legal”.

Art.3º. Vetado.

Art.4º. Vetado.

Art.5º. O art.8º da Lei nº11.891, de 20 de dezembro de 1991, passa a vigorar acrescido de parágrafo único nos seguintes termos:

“Art.8º. ...

Parágrafo único. O Tribunal de Justiça publicará, trimestralmente no Diário da Justiça e enviará à Assembléia Legislativa, até o dia 30 do mês subsequente, demonstrativo dos recursos arrecadados pelo FERMOJU e da sua aplicação”.

Art.6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 22 de abril de 2004.

Lúcio Gonçalves de Alcântara
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** ** *

LEI Nº13.455, de 26 de abril de 2004.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS ESPECIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, adicional ao vigente orçamento do Estado, crédito especial até o montante de R\$26.655.238,07 (VINTE E SEIS MILHÕES, SEISCENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL, DUZENTOS E TRINTA E OITO REAIS E SETE CENTAVOS), na forma dos anexos I e III da presente Lei.

Art.2º. Os recursos para atender as despesas previstas nesta Lei decorrem:

- Da Arrecadação Própria do Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública Geral do

Estado do Ceará FAADFP R\$ 269.000,00

- Da anulação de dotações orçamentárias, conforme anexos II e IV R\$ 26.386.238,07

Art.3º. A classificação orçamentária de que trata o crédito proposto nesta Lei fica incorporada ao Plano Plurianual 2004-2007 (Lei nº13.423, de 30/12/2003).

Art.4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de abril de 2004.

Lúcio Gonçalves de Alcântara
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

ANEXO I A QUE SE REFERE À LEI Nº13.455, DE 26.04.04

SOLICITAÇÃO Nº00000028

CRÉDITO ESPECIAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Região	Unid. Orçamentária	Secretaria	Grupo de Despesa	Fonte	Tipo	Valor
	08000000	SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA				
	08100001	GABINETE DO SECRETÁRIO				
	17.511.585	ÁGUA E SAÚDE NO MEIO RURAL				
	11608	ESTRUTURAR SOLUÇÃO ADEQUADA DE ABASTECIMENTO PARA LOCALIDADES COM MAIS DE 250 HABITANTES				
07	LITORAL LESTE/JAGUARIBE		INVESTIMENTOS	00	0	170.377,26
			INVESTIMENTOS	01	0	317.809,74
			Total da Unidade Orçamentária:			488.187,00
			Total da Secretaria:			488.187,00
	10000000	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL				
	10100001	GABINETE DO SECRETÁRIO				
	06.126.322	GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SSPDS				
	51242	FORTALECIMENTO DA INFORMATIZAÇÃO DOS CENTROS INTEGRADOS DE OPERAÇÕES POLICIAIS E EXPANSÃO PARA O INT				
01	REGIÃO METROPOLITANA DE		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	82	2	250.000,00
			INVESTIMENTOS	82	2	359.000,00
	06.181.206	SEGURANÇA E COMUNIDADE DE MÃOS DADAS				